



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
COORDENAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Este objeto corresponde à aquisição de papel timbrado para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Goiás Previdência - GOIASPREV, no intuito de realizar os procedimentos de emissão de CTC, solicita a aquisição de papel específico para executar os serviços supramencionados.

Tais materiais têm como finalidade oferecer segurança quanto à autenticidade dos documentos emitidos pela autarquia, buscando dificultar e evitar a falsificação dos mesmos.

#### 2.1 A Gestão de Risco aplicada nesta Contratação

A gestão de riscos para a aquisição contida neste Termo de Referência foi empregada com ênfase ao contexto de sobrevivência organizacional e, especialmente, como um meio de solidar os sistemas de aquisições governamentais, sendo relevante à administração pública.

O processo da gestão de riscos consiste, basicamente, na identificação sobre os principais elementos e ativos que necessitam de acompanhamento e quais as possíveis vulnerabilidades e ameaças que poderiam influenciar estes ativos e assim comprometer a aquisição. A partir desta identificação, se torna possível criar estratégias para se planejar como tais elementos podem ser monitorados para não ocorrerem desempenhos negativos e, caso venham ocorrer, que os mesmos possam ser mensurados e assim evitar reincidências futura.

Esta gestão de riscos ganha, a cada dia, mais destaque, uma vez que o conhecimento, administração e, principalmente, o controle dos riscos internos e licitatórios se tornam uma questão aliada à sobrevivência, por ser considerada a ferramenta capaz de direcionar atividades em busca dos objetivos pretendidos; além de prezar pela segurança dos principais recursos que regem o patrimônio público. Portanto, com a adoção de uma gestão de riscos a administração pública é capaz de direcionar ações preventivas para corrigir e eliminar riscos desnecessários e aplicando instrumentos de planejamento e controle para proporcionar um gerenciamento mais completo e dinâmico das informações relevantes ao sistema público.

### 3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

**a) Certidão de Tempo de Contribuição-CTC** é um documento exclusivo para servidores públicos efetivos que efetuam recolhimentos previdenciários para Regime Próprio de Previdência Social. A certidão permite ao servidor público utilizar o seu tempo de contribuição ao INSS para obtenção de benefícios junto ao órgão onde ele atualmente trabalha. Para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, o cidadão deverá:

- Ser servidor público efetivo, da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios;
- Estar vinculado a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**b)** A Certidão COMPREV, confeccionada pela Goiás Previdência, trata de uma certidão de tempo de contribuição emitida aos servidores públicos do Estado de Goiás, que ingressaram no serviço público mediante contrato de trabalho sob o regime de consolidação das Leis do Trabalho - CLT, correspondente ao período de 14/01/1974 a 31/12/1991.

**c)** A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão de planejamento, contida no Plano anual de contratação, elaborada conforme proposta.

**d)** A aquisição, tem como objetivo, evitar que o estoque de papel timbrado do Almoxarifado, fique zerado ou próximo disso, para que não ocorra a falta de impressão de CTC e não atendimento às solicitações;

**e)** A demanda da GOIASPREV tem como base, o consumo dos anos de 2018, 2019 e 2020 até o mês de setembro, conforme quadro abaixo:

DEMANDAS	ANO	QUANTIDADE
Certidões de Tempo de Contribuição emitidas	2018	10.560
	2019	8.064
	2020 (até o mês de setembro)	7.932

### 4. PREVISÃO DA DISPENSA

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e, também, nas hipóteses descritas no art. 24. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado.

As hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, "dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei".

O Manual de Compras do Tribunal de Contas da União prevê que configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e imparcialidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar

de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Constituição Federal Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade. Portanto, para que não afrente outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a imparcialidade da contratação.

O art. 24 da Lei 8.666 determinou, taxativamente, quais são as situações em que a licitação pode ser dispensada:

- a) Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do valor da carta convite, ou seja, R\$ 33.000,00;
- b) Outros serviços e compras, 10% do valor da carta convite, ou seja, R\$ 17.600,00;

Conclui-se, assim, que no caso da aquisição do objeto descrito neste termo de referência a licitação é dispensável devido ao valor não exceder R\$ 17.600,00.

## 5. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Planilha Quantitativa

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Código Comprasnet
1	Papel timbrado modelo A4 para impressão de CTC	UNID.	10.000	30317

### 5.2 Especificação Técnica

Os materiais deverão atender no mínimo as seguintes características:

Item	Especificações
1	<b>Papel Timbrado</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• tamanho: 21,0 cm largura x 29,7 cm altura;</li> <li>• papel: vermelho;</li> <li>• gramatura: 120g/m<sup>2</sup>;</li> <li>• cor: branco;</li> <li>• impressão: policromia em uma face (frente), verso branco,</li> <li>• modelo anexado ao Termo</li> </ul>

### 5.3 Valor estimado

O valor total estimado da pretensa contratação é de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

ESTIMATIVA DE PREÇOS PAPEL TIMBRADO										
				GRÁFICA E EDITORA AMAZONAS LTDA	GRÁFICA MTRES LTDA	IPANEMA GRÁFICA E EDITORA LTDA	AMS GRÁFICA E EDITORA EIRELLI	UASG: 926142 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Órgão: DISTRITO FEDERAL Órgão Superior: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	UASG: 200008 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - DF Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO Órgão Superior: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO	MÉDIA DE PREÇOS
Item	COD COMRASNET	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	UASG: 926142 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL Órgão: DISTRITO FEDERAL Órgão Superior: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	UASG: 200008 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - DF Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO Órgão Superior: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIAO	MÉDIA DE PREÇOS
1	30317	Papel timbrado modelo A4 para impressão de CTC	10.000	R\$ 0,31	R\$ 0,33	R\$ 0,36	R\$ 0,49	R\$ 0,54	R\$ 0,64	R\$ 0,45
				Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total

	impressão de CTC	R\$3.100,00	R\$3.290,00	R\$3.630,00	R\$ 4.870,00	R\$ 5.420,00	R\$ 6.440,00	R\$ 4.458,33
--	---------------------	-------------	-------------	-------------	--------------	--------------	--------------	--------------

## 6. LOCAL DE ENTREGA.

A entrega do produto deverá ser realizada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Empresa.

O produto deve ser entregue na sede da GOIASPREV, Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 3, 5º andar, sala 07, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820.300, Goiânia-GO.

## 7. PROCESSO DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do objeto.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura em nome da Goiás Previdência, CNPJ: 11.991.625/0001-89, na Unidade de Atendimento da GOIASPREV à Avenida Primeira Radial, nº 586, 5º andar, St. Pedro Ludovico, CEP 74820.300, Goiânia-GO.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Entregar o objeto em conformidade com as quantidades, características e especificações exigidas nos itens 4 e 5 deste Termo de Referência e dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

8.2 - Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

8.3 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;

8.4 - Submeter-se a fiscalização da GOIASPREV, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

8.7 - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais e que regem a execução do objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 Art.55;

8.8 - No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto, ao setor competente, a qual será atestada pelo gestor do contrato, designado por instrumento hábil pela Contratante;

8.9 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas;

8.10 - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

8.11 - Cumprir, os postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal e demais obrigações e responsabilidade, prevista pela Lei Federal 8.666/1993.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Cadastro, Auditoria e Junta Médica Previdenciária, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;

9.3 - Definir o local de entrega dos materiais;

9.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

## 10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

São previstas as seguintes penalidades e sanções na Lei Estadual 17.928/2012:

"Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

## 11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 A Licitante deverá, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovar que forneceu anteriormente materiais semelhantes às descritas no objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável pela declaração e a relação dos serviços prestados. As informações para contato com o mesmo (telefone, e-mail, endereço) poderão ser fornecidas pela empresa participante do certame, sem a obrigatoriedade de constar no atestado.

11.2 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3 A contratante poderá fazer consultas no sentido de dirimir dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos produtos ofertados, desde que não represente inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

11.4 Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento do objeto da presente aquisição, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

A responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência é a Gerente de Cadastro, Auditoria e Junta Médica Previdenciária desta Autarquia, que está disponível para contato através do telefone (62) 98445-3452.

Goiânia, 29 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARINA RIBEIRO MOREIRA, Gerente, em 29/10/2020, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JOSE LEMOS DA SILVA FILHO, Diretor (a), em 03/11/2020, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO DE MELO FERNANDES, Diretor (a), em 04/11/2020, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente, em 10/11/2020, às 22:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sci/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000016240494 e o código CRC 8B94A86F.

COORDENAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO E SUPRIMENTOS

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR (62)3201-7815

Referência: Processo nº 202011129005848



SEI 000016240494